



## GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

REQUERIMENTO N° /2025

Requeiro à Mesa Diretora desta respeitável Casa, após a anuênciā do Plenário e o cumprimento das formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o seguinte **Anteprojeto de Lei**, que dispõe sobre a criação do Totem Memorial alusivo ao antigo Grupo Escolar Joaquim Nabuco, no Município de Caruaru, e dá outras providências.

**EMENTA:** Anteprojeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Totem Memorial Grupo Escolar Joaquim Nabuco, na Praça do Rosário (antiga Praça Sérgio Loreto), visando preservar e difundir a memória histórica, educacional e cultural do educandário, reconhecendo sua importância como marco da educação republicana no interior de Pernambuco, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica criado o **Totem Memorial Grupo Escolar Joaquim Nabuco**, a ser instalado na **Praça do Rosário**, local de fundação do educandário, como instrumento de preservação e difusão da memória histórica e cultural da educação em Caruaru.

**Art. 2º** O Totem Memorial terá como finalidade:

- I – Preservar a memória histórica e educacional do Grupo Escolar Joaquim Nabuco (1896–1945);
- II – Difundir informações sobre a história da educação republicana no município e no interior de Pernambuco;
- III – Incentivar a pesquisa acadêmica e escolar sobre a trajetória da educação em Caruaru;
- IV – Fortalecer a identidade cultural e cívica da população, promovendo o reconhecimento do patrimônio educacional da cidade.



**Art. 3º** O memorial consistirá em um **totem físico** com:

- I – **Placa explicativa**, contendo informações históricas, imagens e cronologia do Grupo Escolar;
- II – **QR Code**, permitindo acesso a acervo digital com documentos, fotografias, registros e pesquisas acadêmicas;
- III – Espaço destinado a **eventos educativos e culturais**, como pequenas exposições ou apresentações escolares, sem prejuízo do uso público da praça.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá:

- I – **Firmar parcerias com universidades, institutos de pesquisa, escolas públicas e privadas e entidades da sociedade civil** para elaboração do conteúdo histórico e preservação do acervo;
- II – Assegurar a **manutenção periódica do Totem Memorial**, garantindo sua conservação, limpeza e acessibilidade;
- III – Desenvolver **campanhas educativas e culturais**, relacionadas à história da educação, civismo e memória local.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observando-se o planejamento municipal e normas de licitação vigentes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor**



## JUSTIFICATIVA

O **Grupo Escolar Joaquim Nabuco**, fundado oficialmente em 1922 (Ato nº 220, de 11 de maio), teve seu prédio construído entre 1895 e 1896, na antiga **Praça Sérgio Loreto** — hoje **Praça do Rosário**. Foi um dos primeiros estabelecimentos de ensino público no interior do Estado de Pernambuco, representando o **ideário republicano da educação, do civismo e da modernização social**, antes mesmo da expansão educacional da capital Recife.

Durante décadas, o espaço foi palco de **solenidades cívicas, comemorações públicas e atividades pedagógicas**, funcionando como um verdadeiro **cartão-postal educativo** de Caruaru nas décadas de 1920 a 1940. Sua demolição, ocorrida na década de 1940, para dar lugar a empreendimentos privados, apagou uma parte significativa da **memória educacional e cultural da cidade**.

O **Totem Memorial** terá função educativa e cultural, permitindo **resgatar e divulgar a história do Grupo Escolar**, além de oferecer **acesso digital a documentos, fotografias e pesquisas acadêmicas** sobre a instituição. Assim, a iniciativa fortalece a **identidade cultural local**, reconhece a **educação como patrimônio histórico** e oferece à população um espaço de reflexão sobre **cidadania, progresso e memória coletiva**.

O presente anteprojeto encontra respaldo no art. 30, inciso IX da Constituição Federal, que confere aos municípios competência para proteger o patrimônio histórico e cultural local, e na Lei Orgânica do Município de Caruaru, que garante ao Poder Público o dever de preservar e valorizar bens de interesse histórico, educacional e cultural.

Além disso, o projeto promove **educação cívica e cultural**, alinhando-se a políticas públicas de valorização do patrimônio e da memória histórica, servindo como referência para futuras gerações e como instrumento de **fomento à pesquisa e ao estudo acadêmico**.



Diante disso, **solicita-se o apoio desta Casa Legislativa e do Poder Executivo Municipal para implementação do Totem Memorial, reafirmando o compromisso com a educação, cultura e memória de Caruaru.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

06 de outubro de 2025.

**Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor**